

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2671

PROJETO DE LEI N° 49/96

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12° 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14° 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11° 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10° 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08° 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11° 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12° 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14° 14' 46", até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de 19° 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22° 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de - 30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de euca liptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

CV.
1/5

fls. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último - teto com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com 3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS - LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será formalizada através de escritura particular, inscrita em livro espacial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, renovável por igual período - caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a concessionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder Público, se houver necessidade de atender a interesse público mais relevante, a critério da Administração, sem a obrigação de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, - ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será admitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigar-se-á a devolver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condições de conservação em que a recebe.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

(ci)
fls. 04

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1996.

Valdir Rosa

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 49/96

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12° 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14° 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11° 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10° 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08° 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11° 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12° 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14° 14' 46", até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de 19° 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22° 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14,- com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de - 30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto - 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de euca liptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e A- zimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o - ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Be- bidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de - 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o pon- to 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05"; deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com dis- tância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 - metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", des- te ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azi- mite de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distân- cia de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto - até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor- é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama- de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do pon- to 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29,- com a distância de 32,98 metros e Ažimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azi- mite de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f1s. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último - tecto com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com - 3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS - LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será formalizada através de escritura particular, inscrita em livro especial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, renovável por igual período - caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a concessionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder Público, se houver necessidade de atender a interesse público mais relevante, a critério da Administração, sem a obrigação de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, - ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será admitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigar-se-á a devolver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condições de conservação em que a recebe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 04

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 1996

J. J. V. S.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 1996

J. J. V. S.
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 08 de 1996

M. J. S.
(Presidente)

Fáusto V. V.
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 08 de 1996

J. J. V. S.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 1996

M. J. S.
Presidente



(9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente proposta, reivindicação formulada pelas INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA., estabelecida nesta cidade, reivindicação essa - complementada em 18 de junho próximo passado, documentos que seguem em anexo por cópias xerográficas e que constituem os autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado - Nº 830/96, parte integrante da presente justificativa.

A matéria tem por objetivo a unificação dos estabelecimentos da Empresa, pelos motivos explicitados nos documentos acima noticiados, sem que dessa concessão decorra quaisquer prejuízos a quem quer que seja, bem como, não haverá redução da arredação de tributos nas esferas municipal, estadual e federal, conforme ficou evidenciado.

O interesse público relevante que nos moveu ao encaminhamento deste Projeto de Lei, tratado no Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, caracteriza-se pela geração de novos empregos e o aumento no recolhimento de impostos.

O trecho da Estrada Municipal PNG - 349, onde recairá a concessão, está cabalmente descrito no Artigo - 1º do Projeto e demonstrado na planta e respectivo memorial-descritivo em anexo por cópias xerográficas, cuja manutenção e conservação ficará a cargo da concessionária.

Diante da clareza com que o Projeto vem redigido e em face dos encargos cabentes à Indústrias Müller de Bebidas Ltda., achamos de todo desnecessárias maiores considerações em torno da propositura, contando desde já com o benplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

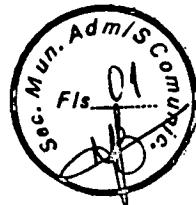
(Egrégio) Legislativo, encarecendo que para sua tramitação - seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, em face do seu relevante interesse público, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- Pausto VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, JUL, 24, 96.

Pirassununga, 15 de maio de 1996



À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

At.: Sr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

330 1996 04/96

REF.: UTILIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Prezados Senhores

Em continuidade às nossas conversações anteriores quando pleiteamos a outorga por parte da Prefeitura do direito de uso do trecho da Estrada Municipal PNG - 349 que separa 2 (dois) de nossos estabelecimentos, a saber Filial Taboão - CGC nº 54.844.568/0020-80 e IE nº 536.022.922.111 (industrialização de aguardente, etc) e Chácara Taboão - CGC nº 54.844.568/0002-07 e IE nº 536.007.817.117 (reservatórios de aguardente a granel, etc), dificultando e encarecendo nossas operações visto que as transações envolvem documentos fiscais, vimos pela presente remeter-lhe documentos obtidos junto a Prefeitura Municipal de Araras, como segue : -

- Cópia da lei nº 1329 de 10/04/80 que transfere de categoria área tida como bem de uso do povo, para bem patrimonial disponível.
- Contrato de concessão de direito de uso, entre o Município de Araras e a Colombini Ltda, assinado em 10/10/80.
- Cópia da lei nº 2208 de 23/10/90 da Prefeitura Municipal de Araras renovando a concessão do direito real de uso de área à empresa Colombini Ltda.
- Planta da área sob consulta.

Aguardando a gentileza de uma breve resposta colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos em documentos adicionais que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,



Mário Tognari

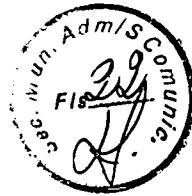
INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Indústrias Müller de Bebidas Ltda.
Rua XV de Novembro, 2285 - C.P. 51
13630-970 - Pirassununga SP Tel.: (0195) 61-5511
Fax (0195) 61-5522 Telex BBID (019) 2391

Avenida Nove de Julho, 5617/23 - 4º andar
01407-200 - São Paulo SP Tel.: (011) 852-2166
Fax (011) 852-2761 Telex BBID (011) 36549



Pirassununga, 18 de julho de 1996



À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

At.: Sr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

REF.: ADICIONAL DO PROTOCOLO 830/96 - UTILIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL

Prezados Senhores

Com relação à solicitação em epígrafe e objetivando fornecer-lhes melhores subsídios para decisão acrescentamos algumas informações que consideramos relevantes:

- a) A carga tributária, não será alterada, portanto, não haverá redução da arrecadação municipal, estadual e federal, ocorrendo apenas uma diminuição na emissão de documentos e controles fiscais.
- b) A unificação dos estabelecimentos permitirá uma melhor planificação de nossas operações, permitindo nos concentrar a atividade industrial em um único estabelecimento. Essa expansão trará grandes benefícios à população face a geração de novos empregos e o aumento no recolhimento de impostos.
- c) A manutenção e conservação do referido trecho da via pública, ficará a nosso cargo, observando as normas estabelecidas por essa Autoridade.
- d) Solicitamos que o direito de concessão de uso ocorra por um período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

Aproveitamos o ensejo para anexar :

- 03 cópias do Planímetro Cadastral, e
- 03 cópias do Memorial Descritivo.

Cordialmente,

INDÚSTRIAS MÜLLER DE BEBIDAS LTDA
Mário Togneri
Diretor Administrativo Financeiro

Indústrias Müller de Bebidas Ltda.
Rua XV de Novembro, 2285 - C.P. 51
13630-970 - Pirassununga SP Tel.: (0195) 61-5511
Fax (0195) 61-5522 Telex BBID (019) 2391

Avenida Nove de Julho, 5617/23 - 4º andar
01407-200 - São Paulo SP Tel.: (011) 852-2166
Fax (011) 852-2761 Telex BBID (011) 36549

14
15

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1 - LOCAL : CHÁCARA DO TABOÃO
ESTRADA MUNICIPAL PNG - 349
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

2 - PROPRIETÁRIO :
INDÚSTRIAS MÜLLER DE BEBIDAS LTDA.

3 - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE UM TRECHO DA ESTRADA
MUNICIPAL PNG - 349.

O referido trecho da Estrada inicia - se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de $12^{\circ} 38' 08''$ até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado , do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de $14^{\circ} 23' 33''$ até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de $11^{\circ} 09' 44''$ até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda, do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de $10^{\circ} 58' 08''$ até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de $08^{\circ} 51' 08''$, deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de $11^{\circ} 50' 45''$, deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13, metros e Azimute de $12^{\circ} 09' 37''$, deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de $14^{\circ} 14' 46''$, até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10 , sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de $19^{\circ} 11' 33''$, do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de $22^{\circ} 22' 51''$, deste ponto até o ponto 12, com distância de 33,59 metros e Azimute de $25^{\circ} 34' 01''$, deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de $25^{\circ} 43' 51''$, deste ponto até o ponto 14, com distância de 13,12 metros e Azimute de $93^{\circ} 57' 58''$, deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de $30^{\circ} 14' 39''$, deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de eucaliptos pertencentes as Industrias Müller de Bebidas LTDA, com distância de 24,04 metros e Azimute de $28^{\circ} 47' 23''$, confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de



7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Industrias Müller de Bebidas LTDA, deste ponto até o ponto 19, com distância de 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto até o ponto 27A , com distância de 21.44 metros e Azimute 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Industrias Müller de Bebidas LTDA, do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03" , tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29, com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30 , o elemento divisor é uma cerca de arame, confrontando neste último trecho com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada.

Pirassununga, 10 de julho de 1996.

ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS
JOÃO GUSTAVO DE MELLO NETO
CREA 5060492529/D
ORLANDO DONIZETI PESSOTA

CREA 5060497020/D



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

11/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área , nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.

Sebastião Angelo Tognoli
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/96,' de autoria do Executivo Municipal, que visa transferir de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Celso Sinotti

Relator

Nelson Pagoti

Membro

clusivamente de aeroclubes e escolas de aviação, ou diplomática, entre outras, quando em missão oficial

e) as aeronaves, estrangeiras, públicas ou privadas, quando em missão oficial

III — das taxas de permanência:

- as aeronaves públicas brasileiras;
- as aeronaves privadas;
- por motivos de ordem técnica, pelo prazo máximo de cinco dias;
- por razões de ordem meteorológica, pelo prazo de impedimento;
- em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação de acidente, pelas Autoridades Competentes;
- em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo explorador de aero-

nave;

c) as aeronaves, estrangeiras, públicas ou privadas, quando em missão oficial ou diplomática, transportando convidados do Governo Brasileiro;

IV — das taxas de arrendamento de áreas:

- as utilizadas para instalações de serviços públicos, explorados diretamente pela União, Estados ou Municípios:
- V — das taxas de armazenagem de carga:

- as mercadorias e materiais que forem adquiridos por conta da União, para o serviço da República;
- as mercadorias e materiais que, por força da lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a 30 dias;
- as malas postais.

Art. 9º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a realizar operações de crédito com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de implementar o Plano Aerooviário Nacional desde que não caucione, por ano, importância superior a 50% (cinqüenta por cento) do quantitativo estimado, no Fundo Aero-

Art. 10. Para fim de aplicação deste Decreto-Lei, entender-se-á que:

I — o Plano Aerooviário Nacional englobará todo planejamento relativo ao projeto e execução dos Aeródromos e aeroportos, edificações, pistas de pouso, instalações necessárias à operação aérea, serviços dentro e fora da área dos aeropostos e aérodromos, destinados a facilitar e tornar seguro a navegação aérea, tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento, informações aeronáuticas, bem como as instalações de auxílio rádio e visuais;

II — Aeródromo é toda a área destinada a chegadas, partidas e movimentos de aeronaves;

III — Aeróportos são os aeródromos públicos, destinados ao tráfego de aeronaves em geral, dotados de instalações e facilidades para apoio de operação de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas ou cargas.

Art. 11. O Plano Aerooviário Nacional será constituído de:

- Rede de aeroportos e aeródromos;
- Rede de proteção ao voo.

Parágrafo único. As redes componentes do Plano Aerooviário Nacional serão elaboradas e atualizadas pelos Órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, submetidas à apreciação do Conselho Aerooviário Nacional e aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 12. A locação de áreas aeroportuárias para a exploração de serviços que visam ao interesse ou à conveniência pública, será feita mediante concorrência pública ou administrativa, pelo Órgão competente, fixando em contrato o respectivo valor e prazo.

§ 1º. O prazo de vigência do contrato de locação de área aeroportuária de que trata este artigo poderá ser prorrogado uma única vez a critério do órgão competente.

§ 2º. Nos casos de aeródromos públicos não diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, a locação de áreas dependerá de prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 13. O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, bairará, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de vigência d'este Decreto-Lei, os regulamentos que se fizerem necessários à sua execução.

Art. 14. Este Decreto-Lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei n. 9.792 (*), de 6 de setembro de 1946 e a Lei n. 3.000 (*), de 11 de dezembro de 1956.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX. Leg. Fed. 1964, pág. 952; 1946, pág. 653; 1956, pág. 632.

DECRETO-LEI N. 271 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências

Art. 1º. O loteamento urbano reger-se por este Decreto-Lei.

§ 1º. Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2º desse artigo.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vilas sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 3º. Considera-se zona urbana, para os fins d'este Decreto-Lei, a da edificação continua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que a critério dos Municipios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações continuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.

Art. 2º. Obedecidas as normas gerais de diretrizes, apresentação de projeto, especificações técnicas e dimensionais e aprovação a sistema viário oficial do Projeto Nacional de Habitação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os Municípios poderão, quanto aos loteamentos:

I — obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

II — recusar a sua aprovação ainda que seja apenas para evitar excessivo número de lotes com o consequente aumento de investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 3º. Aplica-se aos loteamentos a Lei n. 4.591 (*), de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infraestrutura a construção da edificação.

§ 1º. O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este Decreto-Lei, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo, inclusive, as necessárias adaptações.

§ 2º. O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

Art. 4º. Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descriptivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo desse artigo, quando não se efetuarem vendas de lotes.

ções realizadas em lotes ou loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados ou loteáveis, para fins de indenização, as bacias não inscritas ou irregularmente inscritas como loteamentos urbanos.

Art. 6. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos sacordos com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrárias a quaisquer normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art. 7. É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares solúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento administrativo, particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plena e exclusiva posse do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou término, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benefícias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfe-re-se por ato "inter vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, como os mais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 8. É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tornada em projeto vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Art. 9. Este Decreto-Lei não se aplica aos loteamentos que na data da publicação deste Decreto-Lei já estiverem protocolados ou aprovados nas Prefeituras Municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.

Parágrafo único. As alterações de loteamentos enquadrados no "caput" desse artigo estão, porém, sujeitas ao disposto neste Decreto-Lei.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo o Decreto-Lei n. 58 (*), de 10 de dezembro de 1937 e o Decreto n. 3.079 (**), de 15 de setembro de 1938, no que couber e não fôr revogado por dispositivo expresso nesse Decreto-Lei, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e dos atos normativos mencionados no artigo 2º deste Decreto-Lei.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX. Leg. Fed., 1964, pág. 1.367; 1987, pág. 345; 1988, pág. 399.

DECRETO-LEI N. 272 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-Lei n. 149 (*), de 8 de fevereiro de 1967 ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É aprovado o Convênio firmado em 27 de Janeiro de 1967, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reunião no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos términos do artigo 46 da Lei n. 4.242 (**), de 17 de julho de 1963, e que não tenha sido aproveitado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto-Lei n. 9 (*), de 25 de junho de 1966.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal beneficiado pelo artigo 6º, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 9, de 25 de junho de 1966, desde que observado o seguinte:

a) os requerimentos a que se refere o artigo 1º do Convênio ora aprovado serão dirigidos ao Prefeito do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto-Lei e serão apreciados nos 30 (trinta) dias subsequentes ficando os respectivos deferimentos condicionados aos interesses da Administração do Distrito Federal;

b) os oficiais e praças cujos requerimentos forem deferidos terão anulados para todos os efeitos legais, os respectivos atos de aprovamento no Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e na situação em que se encontravam na data da publicação do Decreto-Lei n. 9, de 25 de junho de 1966, serão encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para apresentação ao Estado da Guanabara.

Art. 2º. O disposto no artigo 10 e seu § 1º do Convênio a que se refere o Decreto-Lei n. 149, de 8 de fevereiro de 1967, não se aplica aos oficiais e praças que permanecerem aproveitados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nem aos beneficiários das pensões por elas deixadas.

Art. 3º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX. Leg. Fed., 1967, pág. 326; 1963, pág. 708 e 1.118; 1966, pág. 900.

DECRETO-LEI N. 273 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr\$ 30.000.000,00 para os fins que especifica.

DECRETO-LEI N. 275 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério Extraordinário para a Ordenação dos Organismos Regionais, o crédito especial de NCr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros novos), para atender a despesas com a Sessão Brasileira da Comissão Mista de Lagoa Mirim.

DECRETO-LEI N. 276 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei n. 4.214 (*), de 2 de março de 1963, e dá outras providências

Art. 1º. Os artigos 158 e 160 da Lei n. 4.214 (*), de 2 de março de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Fica criado o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), destinado ao custeio da prestação de assistência médica-social ao trabalhador rural e seus dependentes, e que será constituído:

I — da contribuição de 1% (um por cento cento), devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

- a) pelo adquirente ou consignatário, que fica subrogado, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;
- b) diretamente pelo produtor, quando é próprio industrializar os produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.767/96 -

"Transfere de categoria área tida como bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, concedendo o direito real de uso sobre esta área"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial disponível, o trecho da Estrada Municipal PNG - 349, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 1 com distância de 62,73 metros e um Azimute de 12° 38' 08" até o ponto 2, confrontando com a propriedade do Sr. Rubens Santos Costa, tendo como elemento divisor uma cerca e um talude gramado, do ponto 2 segue com distância de 11,11 metros e Azimute de 14° 23' 33" até o ponto 3, tendo como elemento divisor uma cerca e o mesmo talude, tendo ainda como confrontante mesmo proprietário anterior, do ponto 3 com distância de 36,87 metros e Azimute de 11° 09' 44" até o ponto 4, tendo como elementos divisores um alambrado e confrontando com as propriedades do Sr. Rubens Santos Costa e Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 4 segue com distância de 37,30 metros e Azimute de 10° 58' 08" até o ponto 5, deste ponto segue até o ponto 6 com distância de 13,79 metros e Azimute de 08° 51' e 08", deste ponto segue até o ponto 7, com distância de 48,04 metros e Azimute de 11° 50' 45", deste ponto segue até o ponto 8, com distância de 19,13 metros e Azimute de 12° 09' 37", deste ponto segue com distância de 21,94 metros e Azimute de 14° 14' 46" até o ponto 9, deste ponto segue até o ponto 10, sendo que do ponto 4 até o ponto 9 o confrontante é a Indústrias Müller de Bebidas e delimitado por um alambrado e um talude gramado pertencente a mesma, com distância de 27,63 metros e Azimute de 19° 11' 33", do ponto 10 até o ponto 11, com distância de 46,19 metros e Azimute de 22° 22' 51", deste ponto até o ponto 12, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

(ponto 12), com distância de 33,59 metros e Azimute de 25° 34' 01", deste ponto segue até o ponto 13, com distância de 42,04 metros e Azimute de 25° 43' 51", deste ponto até o ponto 14,- com distância de 13,12 metros e Azimute de 93° 57' 58", deste ponto até o ponto 15, distância de 3,99 metros e Azimute de - 30° 14' 39", deste ponto até o ponto 16, sendo que do ponto - 10 até o 16 é delimitado por um alambrado e um bosque de euca liptos pertencentes as Indústrias Müller de Bebidas Ltda., com distância de 24,04 metros e Azimute de 28° 47' 23", confrontando com a propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 17, com distância de 7,42 metros e Azimute de 142° 10' 11", confrontando do ponto 16 ao ponto 17 com a propriedade do Sr. Oswaldo Baldim, deste ponto até o ponto 18, com distância de 25,35 metros e Azimute de 207° 31' 45", tendo uma entrada aberta para a Indústrias Müller de Bebidas Ltda., deste ponto até o ponto 19, com distância de - 42,91 metros e Azimute de 198° 47' 24", do ponto 19 até o ponto 20, com distância de 8,52 metros e Azimute de 194° 02' 05", deste ponto até o ponto 21, com distância de 105,28 metros e Azimute de 212° 55' 13", deste ponto até o ponto 22, com distância de 15,57 metros e Azimute de 203° 17' 43", deste ponto até o ponto 23, com distância de 9,77 metros e Azimute de 195° 28' 47", deste ponto até o ponto 24, com distância de 44,89 - metros e Azimute de 202° 14' 22", deste ponto até o ponto 25, com distância de 15,30 metros e Azimute de 195° 09' 51", deste ponto até o ponto 26, com distância de 26,12 metros e Azimute de 192° 38' 20", deste ponto até o ponto 27, com distância de 46,90 metros e Azimute de 191° 04' 33", deste ponto - até o ponto 27A, com distância de 21,44 metros e Azimute de 191° 03' 03", do ponto 20 até o ponto 27A o elemento divisor é um alambrado delimitado por um talude ajardinado com grama de propriedade das Indústrias Müller de Bebidas Ltda., do ponto 27A até o ponto 28 com distância de 47,00 metros e Azimute de 191° 03' 03", tendo como confrontante as propriedades dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, deste ponto até o ponto 29,- com a distância de 32,98 metros e Azimute de 191° 19' 13", do ponto 29 até o ponto 30, com distância de 67,20 metros e Azimute de 192° 40' 43", do ponto 27A ao ponto 30, o elemento di



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 03

(di)-visor é uma cerca de arame, confrontando neste último - teto com a propriedade dos Srs. Dirley e Djacyh Meira Nico, encerrando assim a descrição deste trecho de Estrada, com - 3.330,46 metros quadrados".

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, à INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS - LTDA, estabelecida nesta cidade, visando a unificação de suas instalações industriais.

Artigo 3º)- A concessão real de uso será formalizada através de escritura particular, inscrita em livro especial desta Prefeitura, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, renovável por igual período - caso não seja denunciado por nenhuma das partes, e a título-gratuito.

Artigo 4º)- A concessionária fluirá plenamente da área concedida, para os fins estabelecidos no respectivo-contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma.

Artigo 5º)- A concessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, resolver-se-á pelo advento de seu termo, ou antes deste, quando a concessionária tenha descumprido as obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º)- O contrato de concessão real de uso poderá ser revogado antes do prazo de sua vigência pelo Poder Público, se houver necessidade de atender a interesse público mais relevante, a critério da Administração, sem a obrigação de indenizar a concessionária.

Artigo 7º)- A concessão será intransferível, - ainda que em parte.

Artigo 8º)- Sobre a área concedida não será admitido gravame de qualquer espécie.

Artigo 9º)- A concessionária obrigar-se-á a devolver a referida área após o prazo de uso, nas mesmas condições de conservação em que a recebe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 04

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.996.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração